



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAL FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO

CNPJ: 18.602.045.0001/00

Tel: (0XX34)3855-1223

Fax (0XX34)3855-1518

e-mail: pmrp@dsnet.com.br

RIO PARANAIBA - MG

CEP: 38.810-000

LEI Nº. 1254 de 30 de abril de 2009

PUBLIQUE-SE

EM 30 / 04 / 2009

[Handwritten signature]
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

Ementa: Institui a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

(Autoria: Ver. Maycon Cristian de Paiva Souza - PP)

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, Parque de Exposições, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Rio Paranaíba.

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

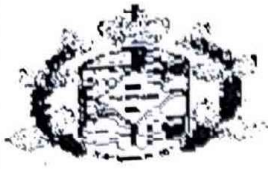
§1º Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de qualquer documento expedido pelo estabelecimento de ensino com validade de 01 (um) ano.

§2º Fica facultado aos estabelecimentos de ensino a emissão de Carteira do Estudante, a qual venha a comprovar sua condição de estudante matriculado, tendo as referidas carteiras validade por um ano.

Art. 3º Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG


RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

Art.4° Para efeitos desta lei entende-se como conceito de casas de diversão os lugares de qualquer natureza que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2009; 188° da Independência e 121° da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-


CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-